

CONTRATO Nº 20250735

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250735, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA J. W. DA C. ALVES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 134/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. W. DA C. ALVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.071.768/0001-35, estabelecida à Travessa Manoel Avelino Alves, s/n, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa-PA, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 652528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, pinturas, ferramentas, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30% de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG	kg	30	belgo	R\$ 14,80	R\$ 444,00
4	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6L	und.	20	worker	R\$ 65,60	R\$ 1.312,00
7	ALICATE UNIVERSAL 08 COM CABO	und	3	fertak	R\$ 23,77	R\$ 71,31
10	ARGAMASSA AC 1 PACOTE COM 20 KG	pct	60	Pracolar	R\$ 12,78	R\$ 766,80
13	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PCT C/20 KG	pct	60	Pracolar	R\$ 41,80	R\$ 2.508,00
16	ARRUELAS 5/16	und	60	ciser	R\$ 0,56	R\$ 33,60
20	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12 L	und	20	max	R\$ 12,65	R\$ 253,00
23	BARRA ROSCADA ZINCADO 5/16	und	30	ciser	R\$ 6,89	R\$ 206,70
26	JANELA 2 MOVIMENTO VIDRO LISO 1X1	und	30	lider	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
27	BASCULANTE VITRO L 40X40A	und	10	lider	R\$ 50,00	R\$ 500,00
30	BOTINA BICO DE AÇO COM ELÁSTICO. TAMANHOS DIVERSOS	par	10	bracol	R\$ 64,30	R\$ 643,00
33	BROXA PINTURA 800/2	und	20	roma	R\$ 8,19	R\$ 163,80
35	CADEADO 30 MM	und	20	pado	R\$ 17,55	R\$ 351,00
39	CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS	und	20	alumaza	R\$ 33,70	R\$ 674,00
42	CAL HIDRATADA CH III SUPER CAL PACOTE COM 5KG	pct	30	Super cal	R\$ 7,50	R\$ 225,00
45	CANTONEIRA 8X10 UM	und	5	fertak	R\$ 4,70	R\$ 23,50

50	CAPOTE PARA TELHA PLAN	und	1200	telhaforte	R\$ 7,45	R\$ 8.940,00
51	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLASTICA	und	5	tramontina	R\$ 153,82	R\$ 769,10
54	CHAVE COMBINADA 27	und	3	tramontina	R\$ 23,71	R\$ 71,13
58	CHAVE DE FENDA	kit	3	tramontina	R\$ 39,91	R\$ 119,73
61	CHAVE DE TUBO Nº18	und	3	tramontina	R\$ 43,33	R\$ 129,99
62	CIMENTO SACO DE 50KG	und	300	nassau	R\$ 60,90	R\$ 18.270,00
65	COMPENSADO 10 MM 160X220	flh	20	ecoplac	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
68	CORDA 10 MM	mt	120	collins	R\$ 1,55	R\$ 186,00
71	DOBRADIÇA COLONIAL 3.1/2	cart	20	silvana	R\$ 13,53	R\$ 270,60
74	DRAGA COM CABO 1,20 CM	und.	10	ramada	R\$ 41,49	R\$ 414,90
79	FECHADURA EXTERNA DE AÇO COM ALAVANCA, 40MM	und.	100	silvana	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
80	FECHADURA P/ BANHEIRO	und	30	silvana	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
83	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100	und	12	Sopra no	R\$ 39,99	R\$ 479,88
87	FERROLHO MÉDIO	und	5	loth	R\$ 5,40	R\$ 27,00
90	FITA ZEBRADA 7MM X 20M	und	30	adere	R\$ 10,23	R\$ 306,90
92	FORRO PVC DE 6MX20CM	m²	600	Maispvc	R\$ 24,25	R\$ 14.550,00
95	KIT DE BROCA PARA CONCRETO (N.º 6 À 10)	und	20	worker	R\$ 57,95	R\$ 1.159,00
97	LÂMINA P/ ROÇADEIRA 4X2 355X25	und	20	collins	R\$ 19,99	R\$ 399,80
99	LAVATÓRIO COM COLUNA BRANCO	und	5	luzarte	R\$ 143,14	R\$ 715,70
103	LIMA KF CHATA	und.	5	cavalinho	R\$ 12,25	R\$ 61,25
109	LONA LEVE 10X4	und	5	Max lona	R\$ 273,99	R\$ 1.369,95
112	LONA PRETA 4X1	m	50	Max lona	R\$ 7,04	R\$ 352,00
115	LUVA LÁTEX CANO LOGO	par	12	kalipso	R\$ 6,13	R\$ 73,56
118	LUVA PVC MUCAMBO 45 CM	par	5	worker	R\$ 26,55	R\$ 132,75
123	MARRETA C/ CABO 2KG	und	5	tenace	R\$ 38,39	R\$ 191,95
129	MARTELO COM CABO 23 MM	und.	5	tenace	R\$ 23,90	R\$ 119,50
135	MASSA CORRIDA LT 18L	latão	60	Hidro tintas	R\$ 57,50	R\$ 3.450,00
140	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA CABO LONGO MADEIRA 120CM	und	12	Tramontina	R\$ 32,00	R\$ 384,00
145	PÉ DE CABRA ¾ 70 CM	und	3	worker	R\$ 49,10	R\$ 147,30
150	PIA INOX DE 1 MT COMPLETA	und	5	Amafort	R\$ 161,90	R\$ 809,50
151	PICARETA ESTREITA CABO MADEIRA 95 CM	und	5	Tramontina	R\$ 86,15	R\$ 430,75
157	PINCEL TRINCHA 2 ½	und	8	roma	R\$ 5,60	R\$ 44,80
162	PISO - PEI - 5	m²	60	Almeida	R\$ 36,00	R\$ 2.160,00
166	PISO CERÂMICO 50X50 PEI 5	m²	60	Almeida	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
169	PORCA 1/2	und	30	ciser	R\$ 1,15	R\$ 34,50
174	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	und	5	astra	R\$ 28,90	R\$ 144,50
177	PREGO 2 ½ X10	kg	30	belgo	R\$ 13,73	R\$ 411,90
180	PREGO 2X12	kg	30	belgo	R\$ 13,96	R\$ 418,80
183	PREGO 4X6	kg	5	belgo	R\$ 19,00	R\$ 95,00
186	QUIMICAL FRASCO 1l	litro	60	Que veks	R\$ 8,70	R\$ 522,00
191	REJUNTE FLEXIVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG	kg	300	Plasti massa	R\$ 7,45	R\$ 2.235,00

193	ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLASTICO	und	60	roma	R\$ 5,69	R\$ 341,40
196	ROLO LÃ BAIXO	und	60	roma	R\$ 10,52	R\$ 631,20
199	ROLO LÃ DE 23CM	und	60	roma	R\$ 16,44	R\$ 986,40
201	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	latão	30	veloz	R\$ 99,50	R\$ 2.985,00
204	SERRA DE AÇO MULTIFUNCIONAL PARA CORTE DE MADEIRA, PVC, METAL EM AÇO.	und	30	starret	R\$ 8,09	R\$ 242,70
206	SOLVENTE	galão	20	eucatex	R\$ 69,09	R\$ 1.381,80
212	TELHA PLAN A	und	6000	telha forte	R\$ 2,07	R\$ 12.420,00
215	TESOURA CORTAR GRAMA	und	12	tramontina	R\$ 41,95	R\$ 503,40
216	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS	und	6000	barro bom	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
219	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS	galão	30	veloz	R\$ 83,90	R\$ 2.517,00
221	TINTA ESMALTE ESXT CERÂMICA 18 LT	latão	30	veloz	R\$ 235,00	R\$ 7.050,00
223	TINTA ESMALTE SINTETICO SEC. RAPÍDA CORES DIVERSAS 900ML	unid	30	veloz	R\$ 23,90	R\$ 717,00
227	TINTA PARA PISO CORES DIVERSAS 18L	latão	40	veloz	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
230	TRELIÇA DE FERRO 12M	und.	60	sinobras	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
233	TRENA 50MTS FIBRA DE VIDRO	und	3	fertak	R\$ 48,50	R\$ 145,50
240	TUBO GALVANIZADO 2,5 POLEGADAS	vara	20	elecon	R\$ 357,35	R\$ 7.147,00
243	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	und	5	krona	R\$ 10,40	R\$ 52,00
246	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 40MM	und.	5	krona	R\$ 15,54	R\$ 77,70
249	VASO SANITARIO ADAPTADO PARA DEFICIENTES, COM CAIXA ACOMPLADA	und	5	celite	R\$ 566,90	R\$ 2.834,50
254	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M	und.	10	sinobras	R\$ 75,75	R\$ 757,50
255	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M	und.	10	sinobras	R\$ 50,65	R\$ 506,50
262	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 20X40 (1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 68,95	R\$ 4.137,00
264	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 30X30(1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
266	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 30X50(1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 89,75	R\$ 5.385,00
269	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 32 MM	und	12	krona	R\$ 10,29	R\$ 123,48
272	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM	und	12	krona	R\$ 24,99	R\$ 299,88
279	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM	und	20	krona	R\$ 3,94	R\$ 78,80
281	CAIXA DÁGUA DE 500LT	und	12	fortlev	R\$ 283,45	R\$ 3.401,40
285	CAIXA DÁGUA DE 1.000LT	und	12	fortlev	R\$ 476,95	R\$ 5.723,40
291	CANO PVC 32MM, COM 6 METROS	und	30	Luper plas	R\$ 30,00	R\$ 900,00
295	CANO PVC 75MM, COM 6 METROS	und	10	Luper plas	R\$ 119,14	R\$ 1.191,40

305	CHUVEIRO C/ REGISTRO COMPLETA	und	10	herc	R\$ 15,14	R\$ 151,40
309	COLAR DE 40X1/2 PVC	und	20	krona	R\$ 12,14	R\$ 242,80
314	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MM X 25M	und	30	gool	R\$ 4,42	R\$ 132,60
317	JOELHO ESGOTO 100 MM	und	20	krona	R\$ 5,89	R\$ 117,80
327	JOELHO PVC JS DN 60 MM	und	20	krona	R\$ 20,85	R\$ 417,00
334	MANGUEIRA CONDUÍTE ¾	mt	20	krona	R\$ 2,94	R\$ 58,80
342	REDUÇÃO DE 40X25MM	und	30	krona	R\$ 3,39	R\$ 101,70
345	REDUÇÃO DE 60X25MM	und	20	krona	R\$ 8,24	R\$ 164,80
348	REDUÇÃO PVC DN 75X60 MM	und	20	krona	R\$ 22,99	R\$ 459,80
352	REGISTRO DE ESFERA 32	und	5	krona	R\$ 9,29	R\$ 46,45
355	REGISTRO DE ESFERA 60	und	5	krona	R\$ 37,18	R\$ 185,90
358	REGISTRO PVC 1/2	und	5	krona	R\$ 6,29	R\$ 31,45
361	SIFÃO SANFONADO DE PLÁSTICO, DE 50X40MM,	und	20	herc	R\$ 6,29	R\$ 125,80
363	T PVC DE 40X25	und	30	krona	R\$ 6,19	R\$ 185,70
366	T PVC JS 100 MM	und	30	krona	R\$ 5,99	R\$ 179,70
370	T PVC JS 40 MM	und	30	krona	R\$ 4,99	R\$ 149,70
376	TAMPÃO DE 25MM PVC	und	30	krona	R\$ 1,49	R\$ 44,70
379	TAMPÃO DE 50MM PVC	und	30	krona	R\$ 4,59	R\$ 137,70
382	TORNEIRA COM ALAVANCA	und	30	herc	R\$ 14,14	R\$ 424,20
384	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	und	30	herc	R\$ 7,64	R\$ 229,20
387	TORNEIRA PIA BRANCA 15CM	und	20	herc	R\$ 5,59	R\$ 111,80
392	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50MM	vara	30	Luper plas	R\$ 29,89	R\$ 896,70
394	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 6 4M COM FILTRO	und.	3	Luper plas	R\$ 242,39	R\$ 727,17
397	UNIÃO PVC JS DN 40	und	5	krona	R\$ 25,65	R\$ 128,25
399	VÁLVULA DE SUÇÃO DE PÉ COM CRIVO 1 - 1/4 POLEGADAS	und	5	krona	R\$ 72,40	R\$ 362,00
401	VÁLVULA PARA PIA INOX	und.	30	amafort	R\$ 8,99	R\$ 269,70
404	APOIO CAIXA PADRÃO, SISTEMA X	und	5	ilumi	R\$ 4,09	R\$ 20,45
407	BOIA ELÉTRICA COM SENSOR PARA CAIXA DÁGUA	und	10	fertak	R\$ 24,99	R\$ 249,90
411	CABO FLEXÍVEL 2,5MM, PEÇA COM 100 METROS	peça	20	masterca bos	R\$ 157,59	R\$ 3.151,80
413	CABO FLEXÍVEL 6MM, PEÇA COM 100 METROS	peça	20	masterca bos	R\$ 367,99	R\$ 7.359,80
418	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ	und	20	krona	R\$ 122,45	R\$ 2.449,00
422	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	und	10	taf	R\$ 45,00	R\$ 450,00
425	CANAleta VENTILADA 20/20	und	30	ilumi	R\$ 18,00	R\$ 540,00
429	CONDUITE LISO DE 3/4	mt	30	krona	R\$ 1,84	R\$ 55,20
434	CURVA ELETRODUTO 90 3/4	und	20	krona	R\$ 4,57	R\$ 91,40
437	DISJUNTOR BIPOLAR 220 V 20A	und	20	Ouro lux	R\$ 25,59	R\$ 511,80
441	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 32A	und	20	Ouro lux	R\$ 11,84	R\$ 236,80
444	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 15A	und	20	Ourol ux	R\$ 11,35	R\$ 227,00
446	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A	und	20	Ourol ux	R\$ 38,49	R\$ 769,80
448	ELETRODUTO 1	vara	10	krona	R\$ 21,30	R\$ 213,00

450	EXTENSÃO ELETRICA COM 03 PONTOS COM 10 METROS	und	10	forlux	R\$ 26,54	R\$ 265,40
453	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 1,5MM	mt	30	masterca bos	R\$ 2,20	R\$ 66,00
460	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS	und	20	pluzier	R\$ 7,44	R\$ 148,80
464	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 2 TECLAS	und	20	pluzier	R\$ 10,44	R\$ 208,80
467	LÂMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	und	200	avant	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
469	LÂMPADA LED 50W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	und.	100	avant	R\$ 22,79	R\$ 2.279,00
471	LUMINÁRIA SOBREPOR 32 W 40X40	und	60	avant	R\$ 26,99	R\$ 1.619,40
475	PLAFON	und	30	ilumi	R\$ 4,94	R\$ 148,20
478	RACK C/ 1 ISOLADOR	und	30	liege	R\$ 15,94	R\$ 478,20
480	PLACA CEGA 4X4	und	30	tramontina	R\$ 3,39	R\$ 101,70
Valor Total					R\$ 205.233,68	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **10/09/2025** e **encerrando-se dia 10/09/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 205.233,68 (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 26/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.

8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos materiais, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

8.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos materiais.

8.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.

8.6. Rejeitar os materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 4* deste Termo de Referência e posterior Edital.

8.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.
- 9.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.
- 9.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos materiais.
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 9.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.
- 9.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação abaixo discriminada, exercício 2025:

- Atividade: 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções, pinturas e hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 Ferramentas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 10 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

J. W. DA C. ALVES
CNPJ: Nº 12.071.768/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: